

Resolve :

Artigo unico.— Ficam annullados e sem effeito : os arts 1.º § 2.º, 2.º § 8.º e arts. 4.º, 5.º e 6.º, das posturas sob n.1 do municipio de Natividade ; o art. 14 das posturas sob n. 2 e o art. 16 das de n. 3, todas approvadas pela camara em 30 de Abril do corrente anno; revogadas as disposições em contrario.

O Secretario do Governo a faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 23 de Julho de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

N. 71

DECRETO DE 28 DE JULHO DE 1890

*Augmenta os vencimentos dos empregados da Secretaria do Governo
Thesouro e Directoria de Instrucção Publica*

O Governador do Estado, tendo em vista o que representaram os empregados da Secretaria do Governo, do Thesouro e o Director da intrucção publica—e

Considerando que os vencimentos dos funcionarios dessas repartições não estão proporcionados ao augmento de trabalho, proveniente da reorganisação por que passa o Estado e nem correspondem ás necessidades imprescindiveis da vida, vida especialmente em relação aos empregados inferiores do Thesouro, cujos vencimentos são ainda os marcados ha dez annos ;

Considerando que é justo melhorar desde já a situação desses funcionarios, mesmo para se poder exigir delles mais e melhor serviço neste periodo de reorganisação ;

Considerando que a tabella de vencimentos dos empregados dessas tres repartições póde ser melhorada, embora modestamente, e tornada mais proporcional e justa, maximé quanto aos empregados de cathegoria inferior do Thesouro, com o augmento de despeza annual de 26:360\$000, perfeitamente compativel com os recursos do orçamento do Estado, apesar de serem estes ainda os mesmos do centralizado regimen decabido ;

Decreta :

Artigo unico.—Os vencimentos dos chefes e empregados da Secretaria do Governo, do Thesouro e da Directoria de Instrucção Publica serão os constantes da tabella annexa a este decreto, a contar de 1.º do corrente mez revogadas as disposições em contrario.

O Secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 28 de Julho de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

TABELLA DE VENCIMENTOS

SECRETARIA DO GOVERNO

N.	PESSOAL	Vencimentos	Ordenado	Gratificação	TOTAL
1	Secret.º do Governo	4:000\$000	\$	4:000\$000	4:000\$000
1	Official maior.....	5:100\$000	3:400\$000	1:700\$000	5:100\$000
5	Chefes de secção...	4:000\$000	2:666\$566	1:333\$334	20:000\$000
5	Primeiros officiaes..	3:300\$000	2:200\$000	1:100\$000	16:500\$000
5	Segundos officiaes..	2:200\$000	1:466\$666	733\$334	11:000\$000
5	Amanuenses.....	1:800\$000	1:200\$000	600\$000	9:000\$000
1	Archivista.....	2:600\$000	1:733\$332	866\$668	2:600\$000
1	Ajudante do mesmo	1:600\$000	1:066\$666	533\$334	1:600\$000
1	Porteiro.....	2:200\$000	1:466\$666	733\$334	2:200\$000
2	Continuos.....	1:555\$000	1:033\$332	516\$568	3:100\$000
					75:100\$000

THEOURO DO ESTADO

N.	PESSOAL	Vencimentos	Ordenado	Gratificação	TOTAL
1	Inspector.....	6:600\$000	4:400\$400	2:200\$000	6:600\$000
1	Contador.....	5:400\$000	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
1	Procurador fiscal...	4:000\$000	2:666\$666	1:333\$334	4:000\$000
4	Chefes de secção...	3:600\$000	2:400\$000	1:200\$000	14:400\$000
4	Primeiros officiaes..	2:600\$000	1:733\$332	866\$668	10:400\$000
4	Segundos officiaes..	2:200\$000	1:466\$666	733\$334	8:800\$000
8	Escripturarios.....	1:800\$000	1:200\$000	600\$000	14:400\$000
1	Secretario.....	3:600\$000	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Official da Secretaria	2:200\$000	1:466\$566	733\$334	2:200\$000
3	Amanuenses.....	1:800\$000	1:200\$000	600\$000	5:400\$000
1	Dito do Contencioso	1:800\$000	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Thesoureiro.....	6:600\$000	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000
1	Fiel.....	2:600\$000	1:733\$332	866\$668	2:600\$000
1	Archivista.....	2:400\$000	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1	Solicitador.....	2:000\$000	1:333\$332	666\$668	2:000\$000
1	Porteiro.....	1:800\$000	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Continuo.....	1:500\$000	1:000\$000	500\$000	1:500\$000
					93:900\$000

DIRECTORIA DA INSTRUÇÃO PUBLICA

N.	PESSOAL	Vencimentos	Ordenado	Gratificação	TOTAL
1	Director geral.....	6:000\$000	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1	Secretario.....	3:800\$000	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Primeiro official...	2:600\$000	1:733\$332	836\$668	2:600\$000
1	Segundo dito.....	2:200\$000	1:466\$666	733\$334	2:200\$000
3	Amiauenses.....	1:800\$000	1:000\$000	600\$000	5:400\$000
1	Porteiro.....	1:500\$000	1:000\$000	500\$000	1:500\$000
1	Continuo.....	1:200\$000	800\$000	400\$000	1:200\$000
					22:500\$000

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 28 de Julho de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

N. 72

DECRETO DE 6 DE AGOSTO DE 1890

Auctorisa o conselho de intendencia de Pindamonhangaba a contrahir um emprestimo

O Governador do Estado, attendendo ao que representon o conselho de intendencia de Pindamonhangaba, sobre a conveniencia de contrahir um emprestimo de quantia relativamente avultada, a longo prazo e em condições vantajosas, quanto aos juros e amortização, destinado ao abastecimento de agua áquella cidade, o que constitue um melhoramento importante, urgentemente reclamado pela população,

Decreta :

Artigo 1.º Fica auctorisado o conselho de intendencia da cidade de Pindamonhangaba a contrahir um emprestimo até á quantia de cento e vinte contos de réis.

§ 1.º O emprestimo será a longo prazo e a juros não excedentes a 8 ou 8 1/2 % ao anno.

§ 2.º O producto do emprestimo será applicado ao abastecimento de agua á cidade.

§ 3.º Em seus orçamentos o Conselho de Intendencia consignará a verba necessaria para o serviço de juros e amortização do emprestimo até sua final solução.

